



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 78.

Cria Cargo de Funcionário.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu em seu, nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a criar no Quadro de Funcionários da Prefeitura, o cargo de Redator de atos da Câmara, com vencimentos nunca inferior ao salário mínimo estipulado para, esta zona.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito, especial de igual valor, desde que o cargo seja preenchido.

Art. 3º - A nomeação do Funcionário, constante do art. 1º, desta lei é de inteira competência do Sr. Prefeito, que poderá aproveitar, o funcionário em outros serviços da Prefeitura, uma vez que para isto seja, / necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua, / publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 18 de fevereiro de ...
1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente.
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.